

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002806/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/07/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031014/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46294.000681/2012-09
DATA DO PROTOCOLO: 14/06/2012

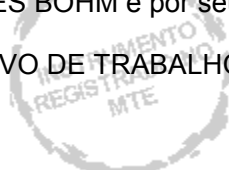
Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE FOZ DO IGUACU E REGIAO, CNPJ n. 77.814.093/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SERGIO FERREIRA;

E

FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY, CNPJ n. 00.304.148/0001-10, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ROGERIO SOARES BOHM e por seu Administrador, Sr(a). ANILTON JOSE BEAL;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2012 a 31 de janeiro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **CATEGORIA PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE**, com abrangência territorial em Foz do Iguaçu/PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAIS**

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais a partir de **01/02/2012** para as funções aqui especificadas:

- a) Classe A: auxiliar de cozinha, copeiro, camareira, auxiliar de lavanderia, zelador e demais trabalhadores em funções não especificadas neste instrumento coletivo: **R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais);**
- b) Classe B: lavador, motorista I, auxiliar de manutenção, auxiliar administrativo, telefonista, auxiliar de almoxarifado, vendedor, lactarista: **R\$ 729,60 (setecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos);**
- c) Classe B: cozinheiro e costureira **R\$ 771,47 (setecentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos).**
- d) Classe C: motorista II, segurança, assistente administrativo I, auxiliar de tesouraria, assistente de pessoal I, almoxarife, recepcionista, auxiliar de enfermagem, auxiliar de laboratório, auxiliar de farmácia: **R\$ 815,75 (oitocentos e quinze reais e setenta e cinco centavos);**
- e) Classe D: assistente administrativo II, assistente contábil, comprador, faturista I, assistente de pessoal II, técnico de informática, técnico de enfermagem, técnico de laboratório: **R\$ 1.003,02 (um mil, três reais e dois centavos);**
- f) Classe E: assistente especializado, tesoureiro, faturista II: **R\$ 1.293,02 (um mil, duzentos e noventa e três reais e dois centavos);**
- g) Classe F: analista de administração, analista contábil, analista de custos, analista de TI I: **R\$ 1.666,89 (um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos);**
- h) Classe G: enfermeiro e demais cargos de nível superior: **R\$ 2.148,85 (dois mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).**

Parágrafo Único: Sendo constatado pela **FUNDAÇÃO** que os salários de seus funcionários ficaram inferiores aos pisos convencionados no caput desta cláusula, bem como em relação ao estabelecido na cláusula 4 da CCT, a mesma deverá realizar o pagamento das diferenças salariais dos meses de fevereiro a maio de 2012 em folha complementar, esta a ser paga no dia 15 de junho de 2012.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUARTA - JORNADAS DE TRABALHO

As jornadas de trabalho de que trata a cláusula 29 da CCT ficam assim estabelecidas, retroativamente, a partir de 1º de fevereiro de 2012;

- a) 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), podendo ser jornadas diurnas ou noturnas com, no mínimo, 01 (uma) hora de intervalo para descanso e refeição, com duas folgas mensais;
- b) 05 (cinco) dias de 06 (seis) horas com 15 (quinze) minutos de descanso e 01 (uma) folga semanal;
- c) 05 (cinco) dias de 08 (oito) horas com, no mínimo, 01 (uma) hora para descanso e alimentação, e 01

(um) dia de 04 (quatro) horas de trabalho;

d) 05 (cinco) dias de 08 (oito) horas e 48 (quarenta e oito) minutos, em regime de compensação ao dia não trabalhado de 04 (quatro) horas, com no mínimo 01 (uma) hora para descanso e alimentação, e 01 (uma) folga semanal;

e) 06 (seis) dias de 07 (sete) horas e 20 (vinte) minutos com, no mínimo, 01 (uma) hora para descanso e alimentação, e 01 (uma) folga semanal;

f) 06 (seis) dias de 06 (seis) horas, com 15 (quinze) minutos de intervalo e 01 (uma) folga semanal, totalizando 36 (trinta e seis) horas semanais.

Parágrafo Único: Na escala de 5 x 1 (cinco por um) de que trata o parágrafo primeiro da cláusula 29 da CCT, a **FUNDAÇÃO** pagará os feriados trabalhados com adicional de 100% (cem por cento) sobre o horário normal, ficando sem efeito o parágrafo primeiro da referida cláusula, restando desobrigada a **FUNDAÇÃO** do recolhimento do Fundo de Assistência Social e Formação Profissional que trata a cláusula 51 da CCT.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRETOR

A **FUNDAÇÃO** liberará de suas atividades um empregado que exerça cargo na Diretoria Administrativa do **SINDICATO**, para exercer atividades sindicais, sem prejuízo de sua remuneração, sendo de tudo formalizado através de correspondência enviada pelo **SINDICATO** para a **FUNDAÇÃO**.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXTA - DIVULGAÇÃO

A **FUNDAÇÃO** compromete-se sempre que solicitado através de ofício e cópia por arquivo eletrônico, com prazo de 48 horas, possibilitar a divulgação dos eventos promovidos pelo **SINDICATO**, tais como convocações de assembleias gerais de seus filiados e informativos, desde que não sejam de caráter ofensivo, no sistema de comunicação interna do *software* de gestão hospitalar do Hospital Ministro Costa Cavalcante - HMCC.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - APLICAÇÃO DE INSTRUMENTO COLETIVO

As partes estabelecem que será utilizado de forma complementar a Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013 registrada no MTE em 25/05/2012 firmada pelo sindicato obreiro e o Sindicato dos Hospitais em Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado do Paraná-SINDIPAR

**PAULO SERGIO FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE FOZ DO IGUACU E
REGIAO**

**ROGERIO SOARES BOHM
ADMINISTRADOR
FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY**

**ANILTON JOSE BEAL
ADMINISTRADOR
FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY**